



# Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA RECEITA

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE ABRIL DE 2012

***Dispõe sobre a dedução dos valores correspondentes aos materiais utilizados da base de cálculo do ISSQN constantes do item 7 e subitens 7.02 e 7.05 da Tabela II do artigo 469 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.***

Luis Eduardo Geribello Perrone, Secretário da Receita da Prefeitura do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, artigos 349, 350, 423, 424, 426 e 427, e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em recurso extraordinário 603.497 Minas Gerais, a fim de que sejam observadas as disposições do artigo 543-B do Código de Processo civil, cuja ementa é a seguinte:

***“TRIBUTÁRIO – ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL –  
BASE DE CÁLCULO – DEDUÇÃO –  
IMPOSSIBILIDADE***

***A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço de maneira que, na hipótese de construção civil não pode haver a subtração do material empregado para efeito de***



# Prefeitura do Município de Itapevi

*Estado de São Paulo*  
SECRETARIA DA RECEITA

***definição da base de cálculo. Precedentes de Corte.***

***Agravo Regimental Improvido***

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face desta decisão, no Agravo Regimental no RE 599.582/RJ. DJ de 29/06/2011, assentou que é possível a dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil.

Considerando, ainda, que nesse Município o ISSQN está instituído pela Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005, Código tributário Municipal, em consonância com as disposições da LC 116/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza o valor dos materiais empregados no serviço de construção civil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, em 11 de abril de 2012

Luis Eduardo Geribello Perrone